



IGARACY – PB 29 JUNHO DE 2018

SEMANA XXVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 037

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO Nº 013/2018

“Dispõe sobre Comissão Intersectorial pelos Direitos da Infância e Adolescência em Igaracy - PB.”

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no inciso IV do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2018 – 2020/ O Selo UNICEF Município Aprovado é a contribuição do UNICEF para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Turismo:

ARVENIA PAULA TOMAZ FERREIRA
FRANCISCO ANDRE DE OLIVEIRA

II – Secretaria Municipal de Saúde:

ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA
JOAO BENTO DA SILVA JUNIOR

III – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social:

REGINA LOPES DE ANDRADE
MAYSA MAIRA CARNEIRO

IV – Representando o Setor de Comunicação Social – ASCOM:

JONAS QUEIROZ DE SOUZA

V – Articuladora do Selo Unicef no Município:

RUDIMELIA ANDRADE LOPES

VI – Conselho Tutelar:

FELIPE DE SOUZA ALMEIDA
MAGNO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

GILBERLANIA SALVIANO DA SILVA SANTINO
CARLOS ADRIANO PINTO MOURA

VIII – Membro Representante do CRAS:

WELLIDA LAURENTINO DA SILVA

IX – Representantes do Programa Criança Feliz:

ROSIMEIRE DINIZ DE SOUZA
MARIA GABRIELA DA SILVA PAULINO

X – Representantes do Conselho Paroquial:

ANA FERNANDES DE LIMA
GUILHERME S BRASILEIRO

XI – Representante da Igreja Evangélica:

MARIA DAIANA RODRIGUES PRIMO OLIVEIRA

§ Único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 26 dias do mês de junho de 2018.


Jose Carneiro Almeida da Silva
Prefeito constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY - PB 29 JUNHO DE 2018

SEMANA XXVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 037

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA
Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

CONTRATO Nº: 00049/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E AQ CONSTRUTORA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Igaracy - Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, CNPJ nº 08.885.139/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito José Carneiro Almeida da Silva, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano Ramalho, SN - Centro - Igaracy - PB, CPF nº 453.026.424-68, Carteira de Identidade nº 1.061.380 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AQ CONSTRUTORA EIRELI - R. PINTO MADEIRO, 47 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 03.196.316/0001-99, neste ato representado por Arlindo Araruna de Queiroz, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Pinto Medeiros, 47, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 964.903.654-72, Carteira de Identidade nº 1908430-2- SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, Lei Complementar nº 147 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CRAS (CONTINUAÇÃO).**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 113.654,16 (CENTO E TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
Representado por: 3 x R\$ 37.884,72.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Termo de convênio 0112014 Celebrado entre o estado da Paraíba por meio da SEDAM 12.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL e o Recursos Próprios do Município de Igaracy: 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244 1013 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL, 219 4490.51 00 990 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

[Assinatura]
AQ Construtora Eireli EPP
Arlindo A. de Queiroz
Engº Civil - CREA 190033578-0
Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA
Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato
Conclusão: 3 (três) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizada sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

[Assinatura]
AQ Construtora Eireli EPP
Arlindo A. de Queiroz
Engº Civil - CREA 190033578-0
Administrador



IGARACY - PB 29 JUNHO DE 2018

SEMANA XXVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 037

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA
Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PLS 411

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Igaracy - PB, 25 de Junho de 2018.

TESTEMUNHAS

Valéria Lima Pereira Soares
CPF: 085.944.04

Eltonia Sousa de Jesus
CPF: 052.982.514-60

PELO CONTRATANTE

JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
453.026.424-68

PELO CONTRATADO

AQ Construtora Eireli
Arlington A. de Queiroz
Engº Civil - CREA 190033579-0
Administrador

AQ CONSTRUTORA EIRELI
ARLINGTON ARAÚJA DE QUEIROZ
964.903.654-72

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CRAS (CONTINUAÇÃO).

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018.

DOTAÇÃO: SEDAM 12.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL e o Recursos Próprios do Município de Igaracy: 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, 219 4490.51 00 990 OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00049/2018 - 25-06-18 - AQ CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 113.654,16.